DECISÃO HIERÁRQUICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO
SELEÇÃO PÚBLICA N°. 029/2023

O Recurso apresentado pela empresa **LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.** foi encaminhado a esta Presidência do Conselho deliberativo por meio do Despacho 082/2023 – SCL, em decorrência das férias da Ilma. Diretora Executiva da Fundação, competindo a mim, substituí-la na forma do que dispõe o Art. 24, § 2º, do Estatuto RTVE.

Desta forma, em observância às competências estatutárias conferidas a mim, passo a analisar para ao final decidir o referido recurso, de acordo com o que preceitua o item 13.5, do Instrumento Convocatório.

De acordo com a síntese fática da Presidente da Comissão de Seleção Pública, em sua decisão, a Recorrente - **LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.** apresentou recurso tempestivo, pugnando pela revisão do ato que a habilitou e declarou vencedora a empresa **V3BR LOCAÇOES E EVENTOS LTDA.** na Seleção Pública n°. 029/2023.

Procedi a uma análise detalhada e criteriosa do recurso, considerando os princípios da legalidade, eficiência e transparência e, ainda, com base nas informações prestadas pela Presidente da Comissão de Seleção Pública e documentos acostados aos autos, subsidiada pelos pareceres técnico e jurídico colhidos.

Passo a decidir:

Em apertada síntese, a controvérsia central reside na suposta inadequação das CATs apresentadas pela empresa vencedora, que, segundo a Recorrente, não atenderiam aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no edital, em virtude de não evidenciarem a habilitação específica dos profissionais na área elétrica (iluminação e geração de energia).

Clicksign 3e252642-1c7f-40c0-8275-7e28f95bff54

O engenheiro Filipe Todeschini (CRE/GO 21.099/V), ao analisar o caso, verificou que as CATs apresentadas pela empresa vencedora demonstram experiência em serviços compatíveis com o objeto do certame, qual seja, locação de estruturas de palco e iluminação. Ressalta ainda o parecer técnico que, a análise detalhada dos documentos apresentados evidencia que os profissionais indicados possuem a habilitação técnica necessária para a prestação dos serviços de locação de estruturas de palco e iluminação, atendendo, assim, às exigências editalícias.

É imperativo esclarecer, nesse passo, que o edital não prevê a exigência de uma CAT exclusiva de engenheiro eletricista. Uma interpretação restritiva e inflexível das qualificações necessárias poderia limitar indevidamente a concorrência e contrariar os princípios que norteiam este certame. A análise das CATs deve ser realizada de forma analítica e sistêmica, considerando a similaridade com os serviços objeto do certame.

Caso seja necessário o acompanhamento de um engenheiro eletricista durante a execução dos serviços, a fiscalização da Fundação RTVE poderá solicitar que a empresa contratada apresente um profissional com essa qualificação. Esta solicitação não constitui um critério de inabilitação da Seleção Pública, mas sim um requisito que pode ser imposto posteriormente, sob pena de sanções contratuais.

Não obstante, cumpre destacar, que a empresa **V3BR LOCAÇOES E EVENTOS LTDA.** apresentou certidão de registro e quitação pessoa jurídica nº. 484236/2023 que traz em seu quadro de responsáveis técnicos o engenheiro eletricista Abner Alves da Costa.

Além disso, o parecer jurídico ressaltou que as CATs emitidas pelo CREA/TO gozam de presunção de veracidade e fé-pública, conferindo uma garantia legal de sua autenticidade e veracidade das informações neles contidas, até prova em contrário. Não cabe à Fundação, nem à Comissão de Seleção, questionar a legitimidade desses documentos sem evidências contundentes que justifiquem tal questionamento, o que não se verifica nos autos e nas razões recursais.

Clicksign 3e252642-1c7f-40c0-8275-7e28f95bff54

Ante o exposto, em conformidade com o Estatuto da Fundação RTVE, na forma da legislação vigente e com fulcro no item 13.5 do Instrumento Convocatório, **DECIDO**:

NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto pela empresa **LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.;**

Manter o resultado do certame que declarou a empresa V3BR LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA como vencedora;

Indeferir a reabertura da sessão para análise dos documentos de habilitação da segunda classificada, visto que a análise técnica e jurídica confirmou a habilitação da empresa vencedora, demonstrando que esta está apta a executar todos os itens com a devida segurança;

Não oficiar o CREA-TO e CREA-GO para que se manifestem tecnicamente sobre a validade das CATs apresentadas, uma vez que os pareceres técnico e jurídico já confirmaram a adequação e conformidade dos documentos apresentados com as exigências do edital.

Esta decisão é fundamentada nos termos do Decreto nº. 8.241/2014 (Art. 30, § 5º) e demais normativas aplicáveis, sendo definitiva no âmbito administrativo.

A presente decisão será divulgada no sítio da Fundação RTVE, no endereço www.rtve.org.br, bem como encaminhada a todos os participantes da Seleção Pública no e-mail declinado na ficha pré-cadastral.

Goiânia, 25 de setembro de 2023.

Vanessa Bandeira
Presidente do Conselho Deliberativo
da FUNDAÇÃO RTVE

Clicksign 3e252642-1c7f-40c0-8275-7e28f95bff54

Decisão Hierárquica SP 029.2023 Estrutura CANTO.pdf

Documento número #3e252642-1c7f-40c0-8275-7e28f95bff54

Hash do documento original (SHA256): e4dd8cd2e368c82824cafafe4c5dd065608ce5ac0ce87ac52353e83331756253

Assinaturas

Vanessa Bandeira Moreira

CPF: 011.952.601-80

Assinou como parte em 25 set 2023 às 17:00:54

Log

25 set 2023, 15:41:42	Operador com email licitacao2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 3e252642-1c7f-40c0-8275-7e28f95bff54. Data limite para assinatura do documento: 25 de outubro de 2023 (15:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
25 set 2023, 15:41:43	Operador com email licitacao2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@tvufg.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vanessa Bandeira Moreira e CPF 011.952.601-80.
25 set 2023, 17:00:54	Vanessa Bandeira Moreira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@tvufg.org.br. CPF informado: 011.952.601-80. IP: 200.137.195.169. Componente de assinatura versão 1.609.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 set 2023, 17:00:54	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3e252642-1c7f-40c0-8275-7e28f95bff54.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3e252642-1c7f-40c0-8275-7e28f95bff54, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.